

MENSAGEM Nº 011/2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos, em anexo, projeto de lei que **“CORRIGE VALOR DO TICKET ALIMENTAÇÃO, ESTABELECE NOVO PERCENTUAL DE CONTRAPARTIDA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Com a redação proposta no projeto em anexo, o valor do ticket alimentação, previsto na lei nº 2.272/2003, de 18.07.2003 passa a ser de **R\$ 500,00** (quinhentos reais), e o percentual de participação dos servidores municipais será de 2% (dois por cento) sobre esse valor.

Considerando a situação econômica do país e os índices de inflação acumulados ao longo dos anos se mostra necessário o reajuste proposto como forma de atender o objeto da concessão do ticket alimentação aos servidores.

Acreditamos que a matéria será aprovada de imediato, por isso solicitamos tratamento em regime de **URGÊNCIA**, nos termos do art. 52 da Lei Orgânica.

Atenciosamente,

ARION LUIZ BORGES BRAGA
Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
CARLOS EDUARDO DOMINGUES MARTINS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CANGUÇU/RS



PROJETO DE LEI

“CORRIGE VALOR DO TICKET ALIMENTAÇÃO, ESTABELECE NOVO PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.272/2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ARION LUIZ BORGES BRAGA, Prefeito Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O valor do Ticket Alimentação, instituído pela Lei nº 2.272/2003, de 18.07.2003 e alterações, passa a ser de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

ART. 2º - O percentual de participação dos servidores públicos municipais, estatutários e celetistas, será de 2% (dois por cento), sobre o valor a que se refere o artigo 1º desta Lei, integralizando o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) do Ticket Alimentação.

ART. 3º - O direito ao recebimento do Ticket Alimentação, previsto na lei municipal nº 2.272/2003, fica estendido a todos os servidores estatutários, incluindo o vínculo efetivo e contratação emergencial.

ART. 4 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de fevereiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
CANGUÇU/RS,

ARION LUIZ BORGES BRAGA
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D867-71AC-AF31-B94D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ARION LUIZ BORGES BRAGA (CPF 446.XXX.XXX-44) em 10/02/2026 13:10:44 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/D867-71AC-AF31-B94D>